



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - COF

ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL - OGB

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno estabelece as normas de estruturação, funcionamento, competência e prerrogativas do Conselho Fiscal - COF da Organização dos Gestores Judiciais e Notariais do Brasil - OGB, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições do Estatuto Social da OGB e do Código de Ética Profissional da entidade.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Conselho Fiscal - COF é órgão permanente, independente e colegiado, responsável pela fiscalização da gestão contábil, financeira, patrimonial e administrativa da OGB, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Art. 2º – O COF será composto por 03 (três) membros efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 3º – Os membros do COF exercerão suas funções de forma honorífica e não remunerada, sendo permitido o reembolso de despesas comprovadas, nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E CARGOS

Art. 4º – Os cargos do COF são:

- I – Presidente;
- II – Relator/Secretário;
- III – Membro Efetivo.

§ PRIMEIRO – Poderão ser eleitos para o COF os **membros efetivos** da OGB que possuam diploma de curso superior em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais ou os **membros transitórios** que estejam com a matrícula ativa e cursando o terceiro ou quarto semestre da graduação em Gestão de Serviços Judiciais e Notariais.

§ SEGUNDO – Os membros do COF elegerão entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente, o Relator/Secretário e o Membro Efetivo, devendo essa eleição constar em

ata assinada digitalmente por todos os integrantes e homologada pela Diretoria Executiva.

§ TERCEIRO – Os membros do COF deverão exercer suas funções com autonomia, imparcialidade e confidencialidade, sendo vedado o acúmulo com cargos eletivos na Diretoria Executiva durante o mandato.

§ QUARTO – Em caso de desligamento do Presidente ou do Relator/Secretário, o Membro Efetivo assumirá automaticamente a função vaga até nova designação formal pelo COF em reunião interna.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 5º – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Distribuir matérias para análise;
- III – Representar o Conselho perante a Diretoria e a Assembleia;
- IV – Assinar documentos e pareceres;
- V – Emitir voto de desempate;
- VI – Garantir acesso dos membros à documentação necessária.

Art. 6º – Compete ao Relator/Secretário:

- I – Redigir pareceres, atas e comunicações;
- II – Organizar os arquivos do Conselho;
- III – Preparar pautas e correspondências;
- IV – Substituir o Presidente quando designado.

Art. 7º – Compete ao Membro Efetivo:

- I – Participar ativamente das reuniões;
- II – Analisar documentos e relatórios;
- III – Colaborar com diligências;
- IV – Cumprir o Estatuto e este Regimento.

CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 8º – O COF deverá:

- I – Acompanhar balancetes, extratos e livros contábeis;
- II – Verificar cumprimento de obrigações legais;
- III – Fiscalizar o patrimônio da entidade;
- IV – Emitir parecer anual sobre as contas;
- V – Realizar reuniões ordinárias ao menos uma vez por ano;
- VI – Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 9º – Os conselheiros devem:

- I – Agir com boa-fé e responsabilidade;
- II – Manter sigilo sobre informações;
- III – Evitar conflitos de interesse;
- IV – Comparecer às reuniões.

Art. 10º – As infrações sujeitam o membro a:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão temporária das funções;
- III – Destituição pela Assembleia nos casos graves ou reincidentes.

§ ÚNICO – Será assegurado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI – DOCUMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11º – A Diretoria deverá fornecer documentos solicitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 12º – Reuniões poderão ocorrer por videoconferência, com uso de assinatura digital válida.

Art. 13º – Os documentos do COF devem ser arquivados por no mínimo 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VII – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 14º – Os membros do COF devem observar:

- I – Integridade;
- II – Imparcialidade;
- III – Sigilo;
- IV – Comprometimento com a entidade;
- V – Transparência e zelo público.

CAPÍTULO VIII – CONTROLE DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 15º – Os membros deverão declarar ausência de conflitos de interesse ao assumir o cargo.

Art. 16º – Havendo conflito, o conselheiro deve abster-se de votar ou relatar a matéria.

CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º – A comunicação entre COF e Diretoria será formal, preferencialmente por e-mail institucional ou documento protocolado.

Art. 18º – A Diretoria poderá participar de reuniões do COF, com direito à voz, mas sem voto.

CAPÍTULO X – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 19º – Havendo vacância definitiva, a Assembleia será convocada para recomposição do COF.

Art. 20º – O COF poderá deliberar com 2 (dois) membros enquanto a vaga não for preenchida.

Art. 21º – O Presidente poderá ser substituído pelo Relator/Secretário e este por outro membro efetivo.

CAPÍTULO XI – RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Art. 22º – Os membros responderão civil e penalmente por:

- I – Omissão dolosa;
- II – Conivência com irregularidades;
- III – Atos que causem prejuízo à entidade.

Art. 23º – É dever do conselheiro comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade grave de que tiver ciência.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio COF, com base no Estatuto Social e na legislação vigente.

Art. 25º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da OGB.

Art. 26º – A futura Diretoria Executiva poderá propor alterações neste Regimento, inclusive a criação de novos cargos no Conselho Fiscal - COF, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Brasília, 03 de novembro de 2025

MAGGYE DA SILVA
Presidente do Conselho Fiscal

MARIA APARECIDA MEIRA KOLODZIEJSKI.
Relatora/Secretária do Conselho Fiscal

SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
Membro Efetivo do Conselho Fiscal